

CONTRATO DE MASTER SERVICE AGREEMENT (“MSA”)

Pelo presente instrumento, de um lado:

- ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de La Place no. 740, sala 02, Condomínio Techno Park, CEP 13.069-320, inscrita no CNPJ/MF sob no. 13.743.550/0001-42 e/ou uma de suas filiais; (doravante “ASCENTY”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, cujo estabelecimento prestador do(s) Serviço(s) (matriz ou filiais) estará o descrito na Solicitação de Serviço,

e, de outro lado: a pessoa jurídica devidamente qualificada e representada na Solicitação de Serviço a ser anexada ao Contrato (“CLIENTE”),

As Partes têm ajustado o presente Master Service Agreement (Contrato), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

(i) Anexo(s): Significa(m) o(s) Anexo(s) correspondente(s) a cada Serviço prestado e/ou Locação de Infraestrutura cedida pela ASCENTY ao CLIENTE. Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Se houver qualquer divergência entre o(s) Anexo(s) e o Contrato, prevalecerão os termos do(s) Anexo(s). No caso de divergência entre Anexos da mesma natureza, prevalecerá o Anexo de igual natureza com data mais recente.

(ii) Anexo 1 - Colocation: significa a Locação de espaço físico e/ou da Infraestrutura adequada num dos Data Centers da ASCENTY, para que o CLIENTE mantenha seus próprios equipamentos de informática hospedados. Quando contratado, os requisitos necessários à contratação deste item e suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.

(iii) Anexo 2 – Porta IP: significa um dos Serviços de Data Center, constituído por uma solução de gerenciamento de acesso à internet para acesso aos servidores no data center, que contempla a gestão de uma porta, num determinado equipamento da ASCENTY, permitindo que o CLIENTE acesse seus equipamentos instalados num dos Data Centers da ASCENTY. Quando contratado, suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.

(iv) Anexo 3 – Linha Dedicada: significa um dos Serviços de Telecomunicações, constituídos pela oferta dedicada de uma conexão digital transparente com taxa de transmissão constante ponto-a-ponto entre dois locais especificados como Ponta (A) e Ponta (B). Quando contratado, suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.

(v) Data Center: significa um ambiente projetado, construído e operado para abrigar equipamento de informática.

(vi) Disponibilidade Anual: significa o tempo de disponibilidade do serviço contratado pelo CLIENTE.

(vii) E-mail de Entrega: significa o e-mail a ser enviado ao CLIENTE, cuja data de envio determinará a disponibilidade da Locação de Infraestrutura, bem como da ativação dos Serviços de Data Center ou

de Telecomunicações, conforme o caso, além do início da vigência contratual e o faturamento respectivo. Ao receber o E-mail de Entrega de Serviço, o CLIENTE deverá eletronicamente aceitá-lo ou se pronunciar em contrário, expondo claramente os motivos técnicos e/ou comerciais dos quais discorda, comprovando seus argumentos, em até 5 (cinco) dias corridos. Transcorridos os 5 (cinco) dias corridos, sem manifestação do CLIENTE, ou com manifestação sem comprovação técnica e/ou comercial dos argumentos de sua negativa, a ativação dos Serviços e/ou da disponibilidade da Locação de Infraestrutura será(ão) considerada(s) aceita(s) e ensejará(ão) o início do respectivo faturamento. O E-mail de Entrega é parte integrante do Contrato.

(viii) Locação de Infraestrutura: significa a cessão onerosa ao CLIENTE pela ASCENTY, de sua infraestrutura constituída pela locação de espaço físico adequado de Data Center (Colocation). Estas modalidades de locação, quando contratadas, constarão da respectiva Solicitação de Serviço.

(ix) Serviços de Data Center: São os Serviços consignados na Solicitação de Serviço, a serem prestados pela ASCENTY ao CLIENTE. Estes Serviços de Data Center constituem-se do Serviço de Porta IP.

(x) Serviços de Telecomunicações: significa especificamente os Serviços de Telecomunicações consignados na Solicitação de Serviço, os quais serão prestados pela ASCENTY ao CLIENTE. Estes Serviços de Telecomunicações constituem-se do Serviço de Linha Dedicada.

(xi) Serviço(s): significam os Serviços prestados pela ASCENTY de Data Center e/ou de Telecomunicações, consignados no Contrato e/ou num de seus Anexos, que poderão ser individual e/ou conjuntamente prestados pela ASCENTY ao CLIENTE.

(xii) Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS): significa o acordo de nível de serviço, que descreve o Serviço contratado e/ou a Locação de Infraestrutura cedida pela ASCENTY, suas metas de nível de Serviço e/ou da respectiva cessão onerosa, além dos papéis e responsabilidades tanto da ASCENTY, quanto do CLIENTE.

(xiii) Solicitação(ões) de Serviço(s) ou SS: significa o instrumento a ser celebrado entre o CLIENTE e a ASCENTY, na forma do Anexo e parte integrante do Contrato, onde estão ajustadas as questões técnicas e comerciais dos Serviços de Datacenter e/ou dos Serviços de Telecomunicações contratados pelo CLIENTE. A Solicitação de Serviço passa a fazer parte integrante do Contrato. Se houver qualquer divergência entre a Solicitação de Serviço, o Contrato e o(s) Anexo(s), prevalecerão os termos e condições da Solicitação de Serviço referente ao Serviço contratado. Se houver qualquer divergência entre as Solicitações de Serviço, prevalecerá a Solicitação de Serviço com data mais recente.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato são as condições gerais à Locação de Infraestrutura e/ou à prestação dos Serviços de Datacenter e/ou prestação dos Serviços de Telecomunicações pela ASCENTY ao CLIENTE.

3. VIGÊNCIA

3.1 O Contrato vigorará pelo prazo definido nas respectivas Solicitação de Serviços, prazo este que se renovará automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não haja comunicação contrária por escrito de uma Parte à outra, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo em curso.

3.1.1 A vigência do Contrato terá início a partir da data de ativação dos Serviços e/ou da contratação da Locação de Infraestrutura, que se configurará pelo recebimento e aceitação pelo CLIENTE do E-

6

M

mail de Entrega enviado pela ASCENTY, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido na Solicitação de Serviço e subsequentes renovações.

3.1.2 Nos casos de “*upgrades*” ou “*downgrades*” dos serviços, o prazo e a vigência das respectivas Solicitações de Serviços serão mantidos.

4. PREÇOS E TRIBUTOS

4.1 Os valores definidos na Solicitação de Serviço, expressos em reais, incluirão todos os impostos, taxas e contribuições devidos com relação a tais valores e serão reajustados anualmente baseado no dia da aceitação do serviço ou no menor período permitido de acordo com a legislação aplicável, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

4.2 A criação de novos impostos, taxas e/ou contribuições, alteração das alíquotas expressas na Solicitação de Serviço ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, taxas e/ou contribuições serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado.

4.3 O CLIENTE está ciente que nos Serviços contratados de Data Center está definida uma quantidade de KVA ou kW quanto ao uso de energia elétrica, conforme estabelecido na respectiva Solicitação de Serviços. Ultrapassada a quantidade de KVA ou kW (energia elétrica) contratada, a ASCENTY cobrará do CLIENTE um valor adicional pelo consumo médio mensal da energia elétrica, porém, antes deverá adotar o seguinte procedimento:

a) ao ultrapassar 80% da energia contratada, a ASCENTY notificará o CLIENTE para estar ciente que se aproxima do limite de utilização;

b) ao ultrapassar 90% da energia contratada, a ASCENTY enviará uma proposta de contratação de mais energia; e,

c) ao ultrapassar 100% da energia contratada, a ASCENTY se dá ao direito de fazer cobranças extras, sem aviso prévio. Caso o consumo adicional permaneça acima de 30 (trinta) dias, o Contrato será automaticamente aditado incluindo-se neste o valor adicional a ser cobrado e o aumento de energia para equalizar o consumo e o Contrato (sempre em múltiplos de 1KVA ou 1kW, de acordo com a definição da respectiva Solicitação de Serviço). O valor equivalente ao KVA ou kW adicional está descrito na solicitação de serviço. Para os casos onde o consumo adicional for inferior à 30 (trinta) dias, o valor será *pro-rata die*.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os valores da instalação de cada Serviço e/ou da preparação do ambiente à Locação de Infraestrutura serão faturados após a assinatura da(s) Solicitação(ões) de Serviço, por meio da respectiva fatura ou nota fiscal de serviços, com vencimento em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão.

5.2 Os pagamentos mensais serão feitos por meio de boleto bancário, ou por meio de outro instrumento de cobrança estabelecido pela ASCENTY, conforme o faturamento mensal, que ocorrerá da seguinte forma:

a) No primeiro faturamento será incluído o valor da instalação, bem como o valor da mensalidade "pro-rata die", considerando-se o período correspondente da data de ativação do Serviço e/ou do início da Locação de Infraestrutura, até o último dia do respectivo mês; e

b) As demais mensalidades, assim como a primeira descrita no Item (a) acima, serão faturadas cada mês, com vencimento no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços e/ou do início da Locação.

5.3 As faturas serão encaminhadas ao CLIENTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento.

5.4 O não pagamento dos Serviços prestados e/ou da Locação de Infraestrutura até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento do débito atualizado e acrescido de: (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

5.5 Após 20 (vinte) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE ficará sujeito, sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial pela ASCENTY, à suspensão de prestação do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e dos juros estabelecidos.

5.6 Na hipótese específica da Cláusula 5.4 acima, o término da Locação de Infraestrutura e/ou o cancelamento da prestação do Serviço ao CLIENTE e a rescisão do Contrato ocorrerão independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 40 (quarenta) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura emitida pela Locação de Infraestrutura e/ou do Serviço contratado e prestado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, incluindo-se nestas, todas as multas existentes neste Contrato.

5.7. Os Serviços e/ou a Locação de Infraestrutura ficarão sujeitos a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CLIENTE solicitados pela ASCENTY.

6. DISPONIBILIDADE DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E/OU DE SERVIÇO, ATIVAÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. A Disponibilidade do Serviço Contratado ou locado, isto é, o tempo de disponibilidade destes ao CLIENTE da ASCENTY, terão suas condições particulares devidamente estipuladas na respectiva Solicitação de Serviço a ser anexa ao presente Contrato.

6.2 Garantia de Nível de Serviço

6.2.1 A ASCENTY garante ao CLIENTE os níveis de disponibilidade conforme descrito nos respectivos Anexos, do contrário concederá ressarcimento por eventual indisponibilidade, caso a responsabilidade da falha seja única e comprovadamente atribuída à ASCENTY.

6.2.2 A ASCENTY se compromete a comunicar por escrito, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, para manutenção preventiva. No caso de manutenção corretiva, a ASCENTY envidará seus maiores esforços para comunicar o CLIENTE. 6

6.2.3 Não são configurados como interrupção do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: fatores provisionados; casos fortuitos ou de força maior, 6

ato ou norma governamental; limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; utilização inadequada ou indevida dos equipamentos da infraestrutura locada ou dos Serviços pelo CLIENTE ou por terceiros autorizados pelo CLIENTE; falha provocada por equipamento(s), instalações ou infraestrutura sob responsabilidade do CLIENTE; interrupção pré-agendada de qualquer natureza, ou quaisquer outras causas fora do controle da ASCENTY.

6.2.4 O intervalo de tempo entre o chamado do CLIENTE para comunicação de falha e o primeiro retorno do Núcleo de Soluções da ASCENTY ao CLIENTE em resposta, será de até 30 (trinta) minutos.

6.3. Ativação

6.3.1. O CLIENTE será responsável por quaisquer ajustes e padronizações necessárias nos seus equipamentos e seus aplicativos para a utilização da infraestrutura locada ou dos Serviços providos pela ASCENTY, conforme descrito na Solicitação de Serviço.

6.3.2. Quando aplicável ao Serviço contratado, ou, à Infraestrutura locada, o CLIENTE, desde já, autoriza o livre acesso de funcionários da ASCENTY ou de seus subcontratados, desde que devidamente identificados, ao local dos equipamentos instalados para prestação e manutenção dos Serviços ou da Infraestrutura locada, quando contratados.

6.3.3. Se a ativação do Serviço ou da infraestrutura locada, quando for o caso, eventualmente ultrapassar o prazo fixado na Solicitação de Serviço, em virtude de ato, omissão ou limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos (Prefeituras Municipais, Governos do Estado e União Federal), e, ainda, exclusivamente aos Serviços de Telecomunicações, as concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de infraestrutura) e operadoras de Serviços de telecomunicações interconectadas à rede da ASCENTY, nenhuma das Partes, em qualquer caso, poderá ser responsabilizada.

6.3.4. A ASCENTY, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com o CLIENTE, estimará uma nova data factível para ativação do Serviço, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

6.3.5. De acordo com a contratação promovida pelo CLIENTE, os equipamentos, que, tenham sido instalados pela ASCENTY para prestação do Serviço ou da infraestrutura locada, objetos deste Contrato, serão devidamente identificados como de sua propriedade, devendo o CLIENTE manter clara esta situação em especial no âmbito de requerimentos de terceiros, por meio de ações extrajudiciais ou judiciais.

6.3.6. Todo e qualquer procedimento de ativação será realizado pela ASCENTY durante o horário comercial (das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados). Caso seja necessária a realização destes procedimentos fora do horário comercial, o atendimento estará sujeito a disponibilidade de pessoal técnico por parte da ASCENTY.

6.4 Cálculo dos Períodos de Indisponibilidade dos Serviços ou da Locação de Infraestrutura

6



6.4.1 Para aferição do período de interrupção, será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado por meio do Núcleo de Soluções até o completo restabelecimento do ambiente à Locação de Infraestrutura e/ou do Serviço, conforme comunicado pela ASCENTY.

6.4.2. Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos Serviços, deverão ser considerados os seguintes:

6.4.2.1. Indisponibilidade: quando o CLIENTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à ASCENTY.

6.4.2.2. Reparo: é o tempo corrente desde a abertura do chamado pelo CLIENTE por ocorrência de interrupção dos Serviços, até a completa resolução do problema ou restabelecimento do fornecimento dos Serviços.

6.4.3. A disponibilidade dos Serviços ou da Locação da Infraestrutura será computada por meio do sistema de gerenciamento da ASCENTY, o qual fará todas as tratativas dos chamados referentes às Interrupções ocorridas.

6.4.4. Para a Locação da Infraestrutura ou aos Serviços que compõem a solução disponibilizada ao CLIENTE, o objetivo da ASCENTY é reparar no tempo mínimo possível, conforme descrito no respectivo Anexo.

6.4.5. As penalidades aplicadas por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados no SLA deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido nas Faturas vencíveis a partir do segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês ao crédito.

6.4.6. Para aferição do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento ao CLIENTE até seu completo restabelecimento.

6.4.7. No caso de inoperância do ambiente à Locação de Infraestrutura e/ou dos Serviços comprovada e exclusivamente atribuível à ASCENTY, será efetuado o ressarcimento pela indisponibilidade, na forma de desconto mensal em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência da indisponibilidade, devendo tal crédito ser efetuado com base no preço vigente no mês ao crédito, sendo certo ainda, que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o estabelecido pela disponibilidade mínima, de acordo com seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM \times n}{1440}, \text{ onde:}$$

VD = valor do desconto;
VM = valor mensal do Serviço;
n = quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;
1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

6

6.4.7.1. O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos e nos minutos subsequentes, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.4.7.2. Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

6.4.8. A ASCENTY estabelece no item 6.4.7, os descontos referentes à Locação da Infraestrutura ou à prestação dos Serviços, caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis mínimos acordados não sejam atingidos pela ASCENTY, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 6.4.7, que terão natureza de indenização compensatória e indenizatória pré-fixada.

6.4.9. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a ASCENTY estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste acordo.

6.4.10. A ASCENTY não terá qualquer responsabilidade por falhas na Locação de Infraestrutura ou na prestação dos Serviços ocasionadas, além de outras, por:

(i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela ASCENTY;

(ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE;

(iii) falhas ou vícios nos equipamentos do CLIENTE e/ ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE;

(iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos, infraestrutura ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;

(v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e; ou quem suas vezes fizer;

(vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ ou quem suas vezes fizer;

(vii) Interrupções programadas pela ASCENTY para manutenções preventivas, testes de rotina e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos Serviços ou reparos na infraestrutura locada, desde que tais interrupções programadas:

(a) sejam devidamente informadas ao CLIENTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;

(b) não venham acarretar qualquer falha ou diminuição do padrão e grau de qualidade dos Serviços contratados ou na infraestrutura locada; e,

6

(c) não venham acarretar qualquer suspensão dos Serviços ou na infraestrutura locada, além do período programado e aprovado pelo CLIENTE.

Parágrafo único: Exclusivamente para a Locação de Infraestrutura, a ASCENTY não será responsável perante o CLIENTE pelas falhas ocorridas em equipamentos conectados em apenas 1 (uma) régua de tomada, quando a ASCENTY disponibilizou 2 (duas) fontes redundantes entre si;

6.4.11. As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada na infraestrutura locada ou de serviços, para realização de testes, manutenção e reparo dos Serviços. Essas interrupções incluirão a confirmação, com a outra Parte com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da interrupção programada.

6.4.12. Excepcionalmente, a ASCENTY poderá programar essas interrupções com prazo menor que 7 (sete) dias desde que em acordo com o CLIENTE.

6.4.13 . O período mínimo de falha ou indisponibilidade a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos, e nos minutos subsequentes, ainda que em fração inferior a 30 (trinta) minutos, serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.4.14. O ressarcimento pela indisponibilidade na forma de desconto mensal de que trata a Cláusula 6.4.7 é limitado ao valor da respectiva mensalidade afetada.

6.4.15. Soluções implementadas com acessos de terceiros respeitarão os níveis de garantia de serviço do terceiro contratado.

7. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

7.1 O atraso ou falta do cumprimento de qualquer obrigação de instalação, início ou continuação do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura por parte da ASCENTY não gerará qualquer tipo de responsabilidade da ASCENTY caso seja(m) motivado(s) por caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Quaisquer notificações, solicitações, exigências e determinações referentes ou decorrentes do Contrato, com exceção daquelas de caráter estritamente operacionais, serão enviadas por escrito para os endereços que constam da Solicitação de Serviço, e serão consideradas devidamente enviadas:

(a) quando entregues em mãos para pessoa competente, conforme indicado na respectiva Solicitação de Serviço;

(b) 01 (um) dia útil após terem sido transmitidas por serviço de malote expresso e sistema confiável de rastreamento e confirmação de entrega, com custos previamente pagos pelo remetente;

(c) quando enviadas ao e-mail do responsável pela ASCENTY indicado na Solicitação de Serviço, na data da devida confirmação por escrito do recebimento enviada pelo responsável da ASCENTY; ou,

(d) na data de assinatura do recibo de entrega, quando enviadas via correio, com aviso de recebimento.

8.2 Qualquer modificação nos endereços ou dos representantes legais de qualquer uma das Partes deverá ser previamente comunicada por escrito à outra Parte, na forma prevista na presente Cláusula.

9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A responsabilidade da ASCENTY limita-se à prestação dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura, conforme estipulado no Contrato e nos Anexos.

9.2 Toda e qualquer responsabilidade da ASCENTY por eventuais perdas e/ou danos que o CLIENTE venha a incorrer em razão de defeitos ou falhas no Serviço contratado e/ou da Locação de Infraestrutura, ou, que seja, de qualquer forma, relativo ao Contrato, limitar-se-á ao valor total, individual e efetivamente pago pelo CLIENTE à ASCENTY nos 12 (doze) meses anteriores à data em que ocorreu a ação ou omissão causadora das perdas e/ou danos com relação ao(s) respectivo(s) Serviço(s) e/ou da Locação(ões) de Infraestrutura. Em nenhuma hipótese qualquer das Partes será responsável por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra Parte e/ou a terceiros, sejam tais danos materiais ou morais.

9.3 A ASCENTY se exime: (a) de toda e qualquer responsabilidade pelo conteúdo da informação trafegada pelo CLIENTE dentro do Serviço prestado e/ou da respectiva Locação de Infraestrutura contratada, nos termos do Contrato e seus Anexos; e, (b) de qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e/ou violação do direito de propriedade intelectual que ocorra em virtude da utilização do(s) Serviço(s) e/ou da respectiva Locação de Infraestrutura. Desta forma, os conteúdos de informação transmitidos por meio do(s) Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura são de inteira responsabilidade do CLIENTE.

9.4 O CLIENTE também será responsável por qualquer conteúdo, material, mensagem e/ou dados disponíveis ou transmitidos pela internet que forem enviados, vistos, recebidos ou recuperados que violem qualquer legislação, regulamentação, acordos e/ou tratados.

9.5 A ASCENTY não monitorará ou controlará informações contidas ou transmitidas pela internet. Portanto, o uso das informações obtidas por meio do(s) Serviço(s) e/ou da Locação de Infraestrutura será de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

9.6 A ASCENTY não se responsabilizará por perdas ou prejuízos resultantes de: (i) da entrega, instalação, manutenção, operação ou uso do equipamento ou Serviço(s), quando não efetuados pela ASCENTY, inclusive na Locação de Infraestrutura; (ii) atos ou omissões do CLIENTE, seus agentes ou fornecedores; e/ou (iii) danos morais ou patrimoniais devido à perda de dados armazenados, transmitidos ou gravados, quando o respectivo Serviço e/ou Locação de Infraestrutura não tenha sido contratado.

9.7 A ASCENTY, quanto ao(s) respectivo(s) Serviço(s) e/ou Locação de Infraestrutura contratado(s), ainda, não se responsabilizará:

(a) pelos equipamentos do CLIENTE que sejam necessários ao bom e perfeito funcionamento na área Infraestrutura Locada ou dos Serviços contratados;

(b) pela interrupção no funcionamento do acesso à internet ou acesso aos endereços eletrônicos, que decorra de caso fortuito, força maior e/ou em razão de interrupções para manutenção preventiva

6

2

dos Serviços e/ou da área cedida à Locação de Infraestrutura. O CLIENTE será notificado com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias da data programada para a interrupção da área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s), para a realização de manutenção preventiva;

(c) pelo uso indevido da área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s) por parte do CLIENTE, assim como pelo resultado da boa ou má utilização por parte de terceiros não autorizados pela ASCENTY para operar na rede do CLIENTE;

(d) pelo custo de pessoal técnico, administrativo e de suporte do CLIENTE;

(e) pela segurança do acesso à rede do CLIENTE realizado por qualquer pessoa não autorizada pela ASCENTY; e/ou

(f) por quaisquer danos resultantes de: (a) decisões do CLIENTE com relação à instalação e suporte dos "softwares" na área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s); (b) quaisquer ações tomadas pelo CLIENTE ou por indivíduos que acessem da área cedida à Locação de Infraestrutura, os "softwares" e/ou os Serviços por meio do CLIENTE; ou (c) qualquer erro, atraso ou interrupção na área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s) ou de qualquer dos "softwares" e/ou dos Serviços, exceto se por culpa exclusiva ou dolo, efetivamente comprovados, da ASCENTY.

9.8 EXCETO SE DE OUTRA FORMA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO CONTRATO, A ASCENTY ESTÁ FORNECENDO A ÁREA À LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO O(S) SERVIÇO(S) "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM", CONFORME RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, ASSIM, NÃO OUTORGA QUAISQUER GARANTIAS, CONDIÇÕES OU DECLARAÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA DE QUALIDADE SATISFATÓRIA OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO ESPECÍFICO.

9.9 O CLIENTE reconhece que na área cedida à Locação de Infraestrutura, bem como os Serviços incluem propriedade intelectual da ASCENTY, que é protegida pela legislação aplicável. Neste sentido, o CLIENTE reconhece tais direitos e obriga-se a não tomar qualquer medida que possa violar mencionados direitos.

10. RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª supra, o Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à ASCENTY, de forma automática e sem a necessidade de requerimento prévio de qualquer espécie, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

(a) a falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas pelo CLIENTE por força do Contrato, após notificação judicial exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento de tal notificação;

(b) se for requerida ou decretada a falência ou recuperação judicial de uma das Partes;

(c) se for requerida ou decretada a liquidação ou intervenção, no caso de instituições financeiras, da outra Parte; e/ou

6



(d) em caso de extinção da concessão, licença e/ou autorização, de qualquer das Partes, necessária(s) à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo único: No caso da rescisão contratual se der exclusivamente por parte CLIENTE em razão de infração a qualquer uma das situações estipuladas nas alíneas supra, aplicar-se-á ao CLIENTE a multa definida na cláusula 10.2.

10.2 O Contrato poderá ser resilido antecipadamente pelo CLIENTE, sem justa causa, mediante notificação escrita e com um aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias à ASCENTY. Neste caso se a rescisão contratual ocorrer até a metade da vigência contratual aplicar-se-á ao CLIENTE a multa rescisória correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total das parcelas mensais remanescentes até o final do prazo do Contrato. Se a rescisão contratual ocorrer após a metade da vigência contratual, inclusive no caso de renovação contratual, aplicar-se-á ao CLIENTE a multa rescisória correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total das parcelas mensais remanescentes até o final do prazo do Contrato. Em ambos os casos ao cálculo será o valor da mensalidade para a base da multa será atualizada pelo IGP-M da FGV até data do pedido de rescisão. Os valores mensais vencíveis durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias que consta da presente Cláusula, deverão ser regularmente pagos pelo CLIENTE.

10.3. Ademais, caso o CLIENTE proceda a denúncia do Contrato, requerendo downgrade dos Serviços ou da Locação da Infraestrutura e aos Serviços de Telecomunicações, também ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 70% (setenta por cento) e o cálculo será promovido sobre o valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação atualizada até o mês da extinção do Serviço.

10.3.1. As multas referentes à solicitação de downgrade corresponderão aos respectivos percentuais descritos na cláusula 10.3. supra, calculadas separadamente sobre as respectivas diferenças apuradas entre os valores mensais inicialmente contratados e os novos valores mensais ajustados.

10.4. O pagamento das multas estipuladas nas cláusulas 10.2. ou 10.3. acima, conforme o caso, dar-se-á uma única vez, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da comunicação da desistência, ou, denúncia e/ou downgrade e/ou rescisão contratual.

10.5. O CLIENTE declara ter ciência de que a ASCENTY realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a área da Locação de Infraestrutura, bem como à prestação do(s) Serviço(s) objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas no Contrato são estabelecidas em função de tais Investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

10.6. Uma vez rescindido ou resilido o Contrato e caso haja bens de propriedade do CLIENTE nas dependências da ASCENTY, o CLIENTE desde já se obriga a retirar todos os seus bens das dependências da ASCENTY dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da rescisão ou resilição contratual, independentemente de notificação, sendo que, ultrapassado tal prazo sem que o CLIENTE retire seus bens, a ASCENTY ficará livre para dar o fim que bem entender aos bens abandonados pelo CLIENTE, tendo em vista a perda da propriedade de tais bens, nos termos do Artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil Brasileiro.

11. INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A data de envio do E-mail de Entrega de Serviço será considerada a data de início dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura. O CLIENTE deverá, eletronicamente, aceitar o E-mail de Entrega de Serviço ou

se pronunciar em sentido contrário, expondo claramente os motivos técnicos e/ou comerciais dos quais discorda, em até 05 (cinco) dias corridos. Transcorrido tal período sem a manifestação do CLIENTE, a ativação dos Serviços e/ou da disponibilidade da Locação de Infraestrutura será(ão) considerada(s) aceita(s) e ensejará(ão) o início do respectivo faturamento.

11.2 Caso a prestação dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura não possa(m) ser iniciada(s) por motivos de responsabilidade exclusiva do CLIENTE e, considerando que a ASCENTY coloca sua infraestrutura à disposição do CLIENTE, a ASCENTY notificará o CLIENTE, por escrito, para que o CLIENTE sane o motivo impeditivo. Se o CLIENTE não eliminar o problema em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação da ASCENTY, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento integral das mensalidades oriundas do Contrato até o término de sua vigência contratual.

11.3 Na hipótese de desistência pelo CLIENTE da Locação de Infraestrutura e/ou da prestação de Serviços, antes da disponibilidade da área, ou da ativação e/ou instalação dos Serviços, conforme o caso, o CLIENTE deverá pagar uma multa rescisória correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, mais os valores despendidos pela ASCENTY à instalação do serviço contratado ou despendidos à preparação da área à Locação de Infraestrutura.

11.4 O CLIENTE deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos e bens da ASCENTY, instalados nos endereços indicados pelo CLIENTE para a instalação dos Serviços, mantendo-se como fiel depositário da guarda e integridade dos mesmos, devendo ainda o CLIENTE observar o procedimento operacional para recolhimento de equipamentos de propriedade da ASCENTY, obrigando-se o CLIENTE, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos à ASCENTY, pelo valor atual de mercado no prazo de 30 (trinta) dias. Esclarece a ASCENTY, que os equipamentos aqui mencionados são parte integrante de seu ativo imobilizado.

11.5 O CLIENTE deverá permitir à ASCENTY, quando da desativação ou cancelamento de cada Serviço, a retirada dos equipamentos e bens de propriedade desta, utilizados na prestação do Serviço, inclusive os terminais do tipo modem, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso dos mesmos.

12. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade com relação a todos os termos e condições do Contrato, bem como com relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou a que tenham acesso em razão do Contrato, sob pena de a Parte que violou a obrigação de confidencialidade responder por perdas e danos, observadas as limitações que constam da Cláusula 9ª do Contrato.

12.2 A presente Cláusula obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

12.3 As disposições da presente Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término do Contrato por um período de 02 (dois) anos contados da data do término contratual.

12.4 Divulgação permitida: As disposições das Cláusulas 12.1 a 12.3 do Contrato não se aplicarão às informações confidenciais que: (a) tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial; ou (b) tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo, ordem administrativa ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha

empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação. Se houver obrigação de divulgar alguma informação confidencial conforme a alínea (b) precedente, a Parte que for obrigada a divulgar a informação informará de imediato à outra Parte por escrito sobre os requisitos de tal divulgação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas no Contrato, não implicando, portanto, renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de lei.
- 13.2 A celebração e cumprimento do Contrato e de seus Anexos e/ou de qualquer outro documento integrante do Contrato, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas das Partes, exequíveis de acordo com seus termos. Da mesma maneira, a celebração do Contrato e de seus Anexos e/ou de qualquer outro documento integrante do Contrato ou a consecução das ações contempladas sob os mesmos, não entrarão em conflito com (ou constituirão violação de) qualquer lei, regulamento ou determinação legal, assim como de qualquer outro documento relativo e/ou aplicável às Partes.
- 13.3 Toda e qualquer solicitação de modificação da área da Locação de Infraestrutura e/ou no Serviço que estiver sendo prestado pela ASCENTY ao CLIENTE deverá ser feita por meio de nova Solicitação de Serviço.
- 13.4 Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição do Contrato terá efeito, salvo se efetuada(o) por escrito e assinada(o) por todas as Partes e por 02 (duas) testemunhas.
- 13.5 O CLIENTE desde já autoriza a ASCENTY a veicular seu nome na lista de clientes da ASCENTY.
- 13.6 As Partes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições que constam das leis, decretos e regulamentos aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 13.7 Na hipótese de qualquer disposição do Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações contidas em tais disposições. As Partes se comprometem a adequar à disposição declarada nula ou inválida de forma a refletir, tanto quanto possível, a intenção original das Partes, nos termos da legislação então aplicável. Da mesma maneira, as Partes envidarão seus melhores esforços para imediatamente adequar as disposições do Contrato, preservando, na extensão máxima possível, os benefícios econômicos refletidos no Contrato, para ambas as Partes, na hipótese de qualquer órgão governamental competente determinar ou editar normas, políticas ou regulamentos incompatíveis com as ora previstas.
- 13.8 Fica esclarecido que quaisquer alterações estruturais ou substanciais nas disposições relativas à utilização do espaço para equipamentos, nos termos do Contrato e seus Anexos, dependerão da prévia e expressa anuência da ASCENTY.
- 13.9 O Contrato e seus Anexos constituem o integral acordo entre as Partes com relação ao aqui contratado, substituindo e superando, a partir da data de sua celebração e para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas de intenção de qualquer espécie, bem como possíveis acertos verbais com relação à prestação dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura.

6

13.10 As Partes reconhecem expressamente que agem neste Contrato em nome próprio e a seu risco, e que o relacionamento ora estabelecido não poderá, em nenhuma circunstância, ser considerado como "joint venture", sociedade, relação empregatícia ou qualquer outra forma de associação.

13.11 As Partes assumem a responsabilidade pelo bom e correto uso da área da Locação de Infraestrutura e/ou dos Serviços fornecidos pela ASCENTY. Caso qualquer autoridade pública (e.g., a prefeitura e órgãos reguladores) venham a constatar alguma infração da legislação aplicável, a Parte que deu motivo à infração será a única responsável pelo seu não cumprimento e pagamento de quaisquer multas então aplicadas.

13.12 As Partes reconhecem, ainda, que não se estabelece por força do Contrato qualquer vínculo de trabalho ou responsabilidade por parte da ASCENTY, a qualquer título, concernente aos empregados, contratados ou clientes do CLIENTE com acesso autorizado ao espaço para equipamentos e/ou às demais dependências da ASCENTY, sendo o CLIENTE o único responsável por todas as despesas, obrigações e encargos relativos a tais empregados, contratados e/ou clientes do CLIENTE.

13.13 Nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações que constam do Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

13.14 Consideram-se como únicas e exclusivas exceções ao disposto na Cláusula 13.13 do Contrato, a cessão e/ou transferência, sem a prévia anuência da outra Parte, quando:

- a) a uma Parte que seja sucessora em processo de incorporação ou cisão, total ou parcial;
- b) a uma Parte que seja subsidiária ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, permanecendo a cedente, nesta hipótese, solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações pela Parte que seja cessionária; e,
- c) transferência e/ou mudança do controle acionário de qualquer Parte;

13.15 O CLIENTE, entretanto, como exceção à regra acima, consente para fins do Artigo 1.453 do Código Civil Brasileiro, que a ASCENTY, independentemente de qualquer notificação para o CLIENTE, empenhe seus direitos advindos do Contrato para garantir obrigações assumidas em qualquer contrato financeiro no qual a ASCENTY seja parte ou em qualquer contrato que controladoras ou controladas da ASCENTY sejam parte ("Contratos Financeiros"). O CLIENTE consente ainda com a divulgação de qualquer informação contida no Contrato para fins dos Contratos Financeiros ou do contrato que formalizar a garantia mencionada na presente Cláusula.

13.16 As Partes obrigam-se a não utilizar trabalho forçado ou trabalho escravo e, ainda, a combater qualquer ato ou forma de discriminação em função da raça, cor, idade, estado civil, orientação sexual, religião e/ou crença, situação social, portadores de doenças ou deficiências, dentre outros tipos de discriminação vedados pela Constituição Federal do Brasil.

13.17 As Partes deverão respeitar (e exigir daqueles que contratarem para a realização dos Serviços) obediência ao Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe: (i) a menores de 18 (dezoito) anos, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e (ii) qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. 6

13.18 As Partes garantem e se comprometem a respeitar todos e quaisquer atos, leis e regulamentos em todas as jurisdições referentes à antissuborno e corrupção (inclusive, mas não limitado, à Lei no. 12.846 de 01 de

7

15
1º OFÍCIO CAMPINAS
REGISTRO nº 1.204.481

Ascenty

agosto de 2013), bem como não executar qualquer ato ou obrigação em conexão com o Contrato que possa de qualquer forma causar uma violação de qualquer ato, lei ou regulamento, bem como que possa envolver a outra Parte ou qualquer das suas filiais na violação de qualquer legislação, leis ou regulamentos. As Partes também se comprometem a não utilizar qualquer pagamento ou proventos recebidos (direta ou indiretamente) da outra Parte no âmbito do Contrato para fins corruptos ou impróprios.

13.19 O CLIENTE declara que leu, compreendeu e concorda expressamente em cumprir e observar integralmente as disposições do Contrato e de seus Anexos.

13.20 As Partes, neste ato, concordam que o Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no Artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

14. FORO E REGISTRO

14.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda do Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 O CLIENTE declara conhecer e aceitar, sem reservas ou ressalvas, os termos e condições do Contrato, os quais estão registrados no Cartório do 1º Ofício – Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, as Partes do Contrato, por seus representantes devidamente autorizados, assinaram o Contrato.

Campinas, 27 de novembro de 2017.

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

[Handwritten signature]
Diretor

Gilson Roberto Granzier
Diretor Financeiro

Roberto Rio Branco N. Gouvêa
Diretor



Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: Marta Adriana M. C. Duzzi
R.G.:

1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINA
Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-8704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 01/12/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 1.204.481, nesta data.
CAMPINAS-(SP), 04/12/2017.

Escrevente autorizado(a)

[Handwritten signature]

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	M.P.	ISSQN	TOTAL
199,03	56,73	38,67	10,65	13,59	9,48	9,96	338,11

Valores e taxas recolhidos na guia respectiva

FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto

ANEXO 1 - COLOCATION

1. Definição da Contratação:

1.1. “Colocation”: significa a Locação de espaço físico e/ou da Infraestrutura adequada num dos Data Centers da ASCENTY, locação esta que poderá se dar em maior ou menor escala, para que o CLIENTE mantenha seus próprios equipamentos de informática hospedados. Esta contratação, possui condições particulares que estarão devidamente estipuladas na respectiva Solicitação de Serviços.

2. Do Objeto

2.1. O Objeto deste Anexo, refere-se a oferta de Colocation que contempla um determinado espaço físico Dedicado em um dos Data Centers da ASCENTY. As características gerais do serviço são listadas abaixo:

- Modalidades: Meio Rack, Full Rack, Cage Dedicado, Data Hall Dedicado;
- Quantidade: A partir de 1 Meio;
- Energia a ser disponibilizada: A Partir de 1 KVA;
- Circuitos elétricos: A partir de 1 circuito redundante Bifásico de 208V com 30A por Rack
- Régua de Tomada: A partir de 2 (redundantes entre si);

2.2. Os equipamentos instalados nesses ambientes são ativos da empresa contratante, não tendo a ASCENTY responsabilidade e acesso administrativos sobre os mesmos.

3. Ativação

3.1. O CLIENTE será responsável por compartilhar as informações de tipo de conectores e quantidades de tomadas necessárias enquanto definição de Proposta.

4. Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA)

4.1. A ASCENTY, desde que observadas as obrigações a cargo do CLIENTE e previstas neste Anexo, no Contrato e no presente Acordo de Nível de Serviço, doravante SLA e demais documentos integrantes deste Anexo, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA de manutenção da disponibilidade dos Serviços envolvidos na solução objeto contratado em:

100% (cem por cento) para energização e climatização do Data Center;

100% (cem por cento) para equipamentos e cabeamento LAN;

(SLA válido para equipamentos com pelo menos 2 (duas) fontes e que estejam conectadas em régua de tomadas distintas, uma vez que todos os racks possuem 2 (duas) régua de tomada).

4.2. A ASCENTY irá fornecer duas régua de tomadas em cada Rack que serão alimentadas por linhas e equipamentos totalmente redundantes para garantir o SLA descrito no Contrato, sendo de responsabilidade do CLIENTE:

- Instalar equipamentos com fontes redundantes e conectar cada fonte em uma régua de tomada;

17

1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.204.481

Ascenty

- Caso o cliente não possua equipamentos com fontes redundantes, deverá informar por escrito a ASCENTY enquanto definição da proposta sobre a necessidade de ATS (Chave estática) para que seja disponibilizada em seu Rack mediante negociação comercial.

17 6

ANEXO 2 - PORTA IP

1. Definição da Contratação

1.1. Porta IP: significa um dos Serviços de Data Center, constituído por uma solução competitiva para internet estável e de qualidade, que contempla uma porta num determinado equipamento da ASCENTY, permitindo que o CLIENTE acesse seus equipamentos instalados num dos Data Centers da ASCENTY. Esta contratação, possui condições particulares que estarão devidamente estipuladas na respectiva Solicitação de Serviços.

2. Do Objeto

2.1. O Objeto deste Anexo, refere-se a oferta de Porta IP que contempla uma porta em um determinado Equipamento da ASCENTY para permitir que o CLIENTE tenha acesso aos equipamentos a ser instalado em um dos Data Centers da ASCENTY. As características gerais do serviço são listadas abaixo:

- Tipo de Acesso: Full Duplex ou Transferência
- Capacidade da Porta IP: A partir de 1 Mbps
- Interface Física: Elétrica (RJ45) ou Óptica (Cordão)

2.2. Os equipamentos são ativos da ASCENTY, e será de total responsabilidade da ASCENTY garantir o correto funcionamento dos equipamentos que possuem as portas, conforme destacado na Proposta Comercial (ou na SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS).

3. Ativação

3.1. O CLIENTE é responsável por compartilhar enquanto definição de Proposta as informações relacionadas a capacidade necessária para acesso aos equipamentos, bem como todas as configurações a serem realizadas para o correto funcionamento do ambiente do CLIENTE.

4. Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA)

4.1. A ASCENTY, desde que observadas as obrigações a cargo do CLIENTE e previstas neste Anexo, no Contrato e no presente Acordo de Nível de Serviço, doravante SLA e demais documentos integrantes deste Anexo, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA de manutenção da disponibilidade dos Serviços envolvidos na solução objeto contratado em:

99,98 % (noventa e nove virgula noventa e oito por cento) para Portas IP;

ANEXO 3 – LINHA DEDICADA

1. Definição da Contratação:

1.1. Linha Dedicada: significa um dos Serviços de Telecomunicações, constituídos pela oferta dedicada de uma conexão digital transparente com taxa de transmissão constante ponto-a-ponto entre dois locais especificados como Ponta (A) e Ponta (B). Esta contratação, possui condições particulares que estarão devidamente estipuladas na respectiva Solicitação de Serviços.

2. Do Objeto

2.1. O Objeto deste Anexo, refere-se a oferta de Linha Dedicada que estabelece uma conexão digital transparente com taxa de transmissão constante ponto-a-ponto entre dois locais especificados como Ponta (A) e Ponta (B). As características gerais do serviço são listadas abaixo:

- a) Velocidades de transmissão: de 2 Mbps até 80 Gbps;
- b) Tecnologias: PDH, SDH, ETHERNET e DWDM;
- c) Interfaces: V.25, G.702, Ethernet e Óptica;
- d) Protocolos: serviço transparente nas camadas 2 e 2 (modelo OSI);
- e) Monitoramento: gerenciamento de falhas e desempenho através de NOC próprio;
- f) Proteções: abordagem por fibra óptica simples ou duplas de forma opcionais;
- g) Ponta (A): endereço de origem do fornecimento dos Serviços;
- h) Ponta (B): endereço de destino da entrega dos Serviços.

3. Ativação

3.1. O CLIENTE deverá providenciar infraestrutura necessária para recebimento, ativação e utilização do Serviço contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, aterramentos, para-raios etc., observando integralmente os requisitos técnicos mínimos eventualmente solicitados pela ASCENTY.

3.2. A partir da data de eventual entrega dos equipamentos nas instalações do CLIENTE, este será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições até a efetiva devolução, sendo vedada sua modificação, reorganização, desconexão, reconfiguração, reparação ou mudança, sem a prévia e expressa anuência por escrito da ASCENTY.

4. Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA)

4.1. A ASCENTY, desde que observadas as obrigações a cargo do CLIENTE e previstas neste Anexo, no Contrato e no presente Acordo de Nível de Serviço, doravante SLA e demais documentos integrantes deste Anexo, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA de manutenção da disponibilidade dos Serviços envolvidos na solução objeto contratado em:

99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento) para Serviços Não Redundantes
99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) para Serviços Redundantes.

4.2. Compreende-se por Serviços Não Redundantes e Redundantes as seguintes características:

- Serviços Não Redundantes:
 - Com abordagem simples de rede de fibra óptica em ambas as Pontas (A e B).

- Serviços Redundantes:
 - Com abordagem de rede de fibra óptica dupla em ambas as Pontas (A e B);
 - Com abordagem de rede de fibra óptica dupla em 01 (uma) das Pontas (A ou B) e abordagem simples na outra Ponta.

8 6